



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**(Eixo Ordem Patriarcal de Gênero e Relações Sociais de Sexo)**

**Violência contra mulheres: retrato diário de Londrina.**

Sandra Lourenço de Andrade Fortuna<sup>1</sup>  
Camila Rocha Delmonico<sup>2</sup>  
Patricia Soares de Aguiar<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo parte do pressuposto de que a violência contra mulheres constitui manifestação da questão social, expressão das determinações estruturais da sociabilidade capitalista, articulada à ordem patriarcal de gênero e ao racismo. O estudo baseia-se em dados oficiais do Sistema de Segurança Pública do Paraná, obtidos por meio de parceria entre o OBSERVA-Londrina/DEPSER-UEL e o 5º BPM da Polícia Militar, com acesso ao BI da Segurança Pública. A análise delimita os anos de 2023 a 2025 no município de Londrina, identificando padrões temporais recorrentes da dinâmica violenta, tensionados à luz da Lei nº 14.541/2023, que prevê funcionamento ininterrupto das DEAM.

**Palavras-chave:** Violência contra as mulheres; Londrina; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

**Abstract:** This article is grounded in the assumption that violence against women constitutes a manifestation of the social question, expressing the structural determinations of capitalist sociability, intertwined with patriarchal gender order and racism. The study is based on official data from the Paraná Public Security System, accessed through a partnership between OBSERVA-Londrina/DEPSER-UEL and the 5th Battalion of the Military Police, via the Public Security BI system. The analysis focuses on the years 2023 to 2025 in the municipality of Londrina, identifying recurring temporal patterns in violent dynamics. The findings are critically examined in light of Law No. 14,541/2023, which mandates uninterrupted operation of Specialized Police Stations for Women (DEAM).

**Keywords:** Violence against women; Londrina; Specialized Police Stations for Women.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Doutora em Serviço Social, Professora Associada Departamento de Serviço Social e Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social – UEL. Coordenadora do OBSERVA Londrina. [sanlou@uel.br](mailto:sanlou@uel.br)

<sup>2</sup> Assistente social, Doutoranda em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestre em Serviço Social e Política Social, [camilarochadelmonicob@gmail.com](mailto:camilarochadelmonicob@gmail.com).

<sup>3</sup> Assistente social, Mestre em Serviço Social e Política Social, [aguiar.patriciasoares1991@gmail.com](mailto:aguiar.patriciasoares1991@gmail.com).



## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres constitui uma das expressões mais persistentes e complexas da questão social contemporânea. Longe de se configurar como fenômeno episódico ou restrito à esfera privada, trata-se de manifestação estrutural inscrita nas relações históricas de poder que articulam classe, raça e gênero na sociedade brasileira. No contexto do modo de produção capitalista, tais determinações não operam de forma isolada, mas se entrelaçam, conformando um sistema de dominação que naturaliza desigualdades e reproduz hierarquias sociais.

No Brasil, cuja formação social é marcada pela escravidão, pelo patriarcalismo e pela dependência econômica, a violência contra as mulheres adquire contornos ainda mais complexos. A permanência de desigualdades estruturais e a naturalização da subordinação feminina contribuem para a reprodução cotidiana de práticas violentas, sobretudo no espaço doméstico e familiar, historicamente concebido como esfera privada e, portanto, menos sujeita à intervenção estatal.

Nos últimos anos, o enfrentamento institucional da violência contra mulheres passou por importantes avanços normativos, destacando-se a promulgação da Lei nº 14.541/2023, que determinou o funcionamento ininterrupto (24 horas, inclusive finais de semana e feriados) das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em todo o território nacional. Contudo, a existência formal de dispositivos legais não garante, por si só, sua implementação concreta, especialmente em contextos marcados por restrições orçamentárias e disputas na alocação de prioridades públicas.

É nesse cenário que se insere o presente estudo, que tem por objetivo analisar a incidência de Boletins de Ocorrência relacionados à violência contra mulheres no município de Londrina, no estado do Paraná, nos anos de 2023, 2024 e 2025, investigando sua distribuição ao longo dos dias da semana e relacionando esses dados à organização institucional do atendimento especializado no estado.

Metodologicamente, o estudo fundamenta-se na análise documental e quantitativa de dados oficiais do Sistema de Segurança Pública do Paraná, sistematizados pelo Observatório da Violência contra as Mulheres de Londrina - OBSERVA Londrina/ DESER-UDEL. A investigação articula tais evidências empíricas a uma perspectiva crítica ancorada na teoria feminista de base materialista, compreendendo a violência contra as mulheres como expressão da ordem patriarcal articulada às determinações do capitalismo e do racismo estrutural.

O artigo organiza-se em três momentos principais: inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica acerca da articulação entre modo de produção capitalista, ordem



patriarcal de gênero e racismo; em seguida, desenvolve-se a análise empírica dos registros de ocorrência e sua relação com a organização institucional do atendimento; por fim, discute-se a implementação da Lei nº 14.541/2023 no Paraná e seus limites concretos, evidenciando as contradições entre avanço normativo e efetivação da política pública.

Ao evidenciar a discrepância entre a dinâmica real da violência e a estrutura de atendimento disponível, este estudo busca contribuir para o debate sobre a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, reafirmando a centralidade da pesquisa social na formulação e avaliação das ações estatais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Modo de produção capitalista, Ordem Patriarcal de Gênero e Racismo: o tripé responsável pela violência estrutural contra as mulheres**

A sociedade capitalista é marcada por profundas desigualdades sociais, resultantes de um modo de produção que se funda na exploração do trabalho e na concentração da riqueza. Essa realidade não se apresenta como uma disfunção pontual do sistema, mas como expressão direta do modo de produção capitalista, especialmente em sua fase monopolista e financeirizada, cujo desenvolvimento histórico tem como base a exploração da força de trabalho e a maximização dos lucros (NETTO, 2009).

No Brasil, esse cenário se agrava em razão de sua formação social marcada pela escravidão, pela dependência econômica e pela persistência de profundas desigualdades raciais e de gênero. A naturalização da pobreza e a responsabilização individual dos sujeitos pelas condições de miséria e violência contribuem para a despolitização da questão social, obscurecendo seus determinantes estruturais e afastando a classe trabalhadora da compreensão crítica de sua realidade.

O modo de produção capitalista não se sustenta apenas pela exploração econômica direta da força de trabalho, mas também pela apropriação e ressignificação de sistemas de opressão historicamente constituídos, como o patriarcado e o racismo, que operam como mecanismos fundamentais de manutenção da ordem social vigente. Conforme analisa a autora Saffioti (1987), o patriarcado constitui um sistema de relações sociais que garante a subordinação das mulheres aos homens, não se apresentando de forma isolada, mas articulado à classe e à raça/etnia, compondo o que a autora denomina de “nó” estruturante da sociedade capitalista.

Nessa perspectiva, a ordem patriarcal de gênero não se reduz a uma categoria analítica meramente descritiva, mas se configura como uma relação histórica de poder, profundamente imbricada às dimensões de classe e raça (SAFFIOTI, 2004). A dominação patriarcal não se



mantém por resquícios culturais ou por desvios individuais, mas cumpre uma função objetiva na organização da sociabilidade capitalista, ao legitimar hierarquias sociais e naturalizar a exploração das mulheres.

O capitalismo se apropria da ordem patriarcal de gênero porque ela permite a intensificação da exploração do trabalho e a redução dos custos de reprodução da força de trabalho. Ao atribuir às mulheres a responsabilidade quase exclusiva pelo trabalho doméstico e de cuidado, historicamente desvalorizado e não remunerado, o sistema capitalista transfere para a esfera privada encargos fundamentais para a manutenção da vida e da força de trabalho, garantindo sua reprodução cotidiana sem custos diretos para o capital (ENGELS, 2010; SAFFIOTI, 1987).

O racismo, por sua vez, aprofunda e complexifica esse processo ao posicionar mulheres negras em um lugar ainda mais vulnerável na hierarquia social. A herança da sociedade escravocrata brasileira permanece operante nas relações sociais contemporâneas, produzindo desigualdades raciais que atravessam o mercado de trabalho, o acesso às políticas públicas e as experiências de violência. Como aponta Saffioti (1987), o poder na sociedade capitalista é historicamente constituído como masculino, branco e adulto, o que resulta na superexploração dos corpos racializados e feminilizados.

A violência contra as mulheres, portanto, não pode ser compreendida como evento isolado ou desvinculado das determinações estruturais da sociabilidade capitalista. Ao contrário, manifesta-se de forma concreta nas relações cotidianas, especialmente no espaço doméstico, onde se materializam as hierarquias de gênero, raça e classe. Nesse sentido, a análise empírica dos registros de Boletins de Ocorrência torna-se fundamental para evidenciar como tais determinações estruturais se expressam na realidade concreta de um município paranaense.

## 2.2 Análise empírica dos Boletins de Ocorrência e a organização institucional do atendimento

Para fundamentar as reflexões apresentadas neste artigo, realizou-se análise documental e quantitativa dos dados oficiais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Paraná, referentes aos Boletins de Ocorrência (B.Os) relacionados à violência contra mulheres registrados no município de Londrina, localizado no Norte do Paraná.

Os dados foram disponibilizados por meio de Termo de Compromisso firmado entre o Observatório da Violência contra as Mulheres de Londrina OBSERVA Londrina/ DEPSER-UEL e o 5º Batalhão da Polícia Militar, compreendendo registros lavrados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal. A delimitação temporal abrange os anos de 2023, 2024 e 2025, com sistematização da distribuição dos registros segundo os dias da semana: segunda-feira a domingo.



Esses dados compreendem três anos consecutivos, 2023, 2024 e 2025, com ênfase na distribuição dos registros ao longo dos dias da semana. O objetivo foi identificar padrões de incidência e relacioná-los à estrutura de atendimento disponível, especialmente no que se refere ao funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) no Paraná.

**Tabela 1** – Distribuição dos Boletins de Ocorrência relacionados à violência contra mulheres por dia da semana (2023, 2024 e 2025), Londrina/PR

<b>Dia da semana</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Segunda-feira</b>	599	926	1.148
<b>Terça-feira</b>	502	872	1.153
<b>Quarta-feira</b>	538	880	1.088
<b>Quinta-feira</b>	517	749	1.071
<b>Sexta-feira</b>	508	760	1.016
<b>Sábado</b>	634	854	1.147
<b>Domingo</b>	780	977	1.093
<b>Total</b>	4.078	6.018	7.717

Fonte: Sistema de Segurança Pública do Paraná -2023–2025. Elaboração própria.

De acordo com a Tabela 1, no ano de 2023, constam um total de 4.078 B.Os expedidos em Londrina-PR. Os maiores índices de ocorrência de B.Os, relacionados à violência contra as mulheres, concentram-se no final de semana, com destaque para o domingo (780 registros) e o sábado (634 registros), significativamente superiores aos dias úteis da semana, que variaram entre 515 e 612 registros. Em 2024, do total de 6.018 B.Os, de mesma ordem, observa-se não apenas o aumento global das ocorrências, mas a manutenção da tendência de maior incidência aos finais de semana, com o domingo novamente apresentando o maior número de casos (977 registros), seguido da segunda-feira (926), da quarta-feira (880) e do sábado (854).

Já em 2025, verifica-se novo crescimento expressivo no total de registros em todos os dias da semana, somando 7.717 B.Os registrados em Londrina-PR, relacionados a violência contra as mulheres. Ainda que os números se apresentem mais elevados de forma generalizada, permanece a concentração significativa em dias próximos ou inseridos no final de semana, com destaque para terça-feira (1153), segunda-feira (1143) e sábado (1147) e, além de números igualmente elevados no domingo (1093). Tal distribuição sugere que a violência não apenas se intensifica nos finais de semana, mas também reverbera nos dias subsequentes, evidenciando continuidade das situações de agressão e seus desdobramentos.

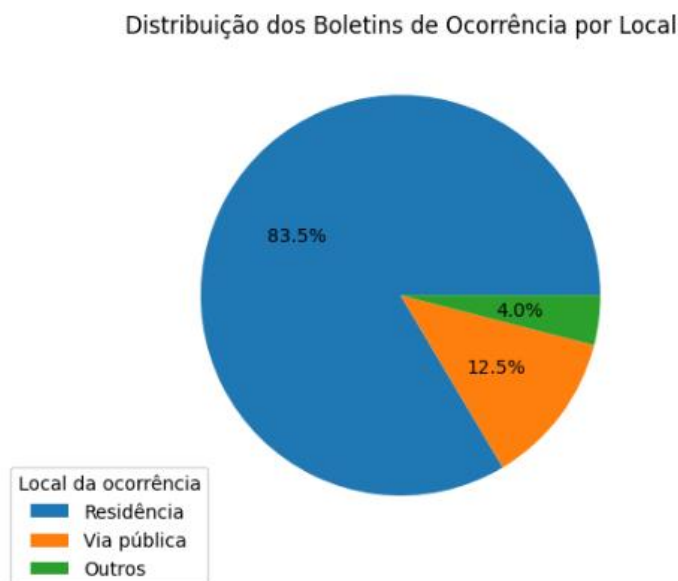


A análise comparativa dos três anos permite observar dois elementos centrais: o crescimento progressivo do número absoluto de registros e a recorrente concentração de casos em períodos tradicionalmente associados ao convívio doméstico mais intenso, como finais de semana e dias imediatamente posteriores.

Esse padrão empírico dialoga diretamente com a compreensão da violência contra as mulheres como fenômeno estrutural, inscrito no âmbito das relações domésticas e familiares, espaço historicamente naturalizado como privado e, portanto, menos sujeito à intervenção pública. A maior incidência aos finais de semana evidencia que a violência ocorre, majoritariamente, no interior da unidade doméstica, onde se materializa de forma concreta a ordem patriarcal de gênero, marcada pela dominação masculina, pelo controle sobre os corpos femininos e pela naturalização de práticas coercitivas.

Outro dado que corrobora essa afirmação é o registro do ambiente da ocorrência, de acordo com dados apresentados no gráfico abaixo.

**Gráfico 1**- Distribuição dos Boletins de Ocorrência por Local (recorte temporal de 2023, 2024 e 2025, totalizando 17.943 B.Os)



Fonte: Sistema de Segurança Pública do Paraná -2023–2025. Elaboração própria.

O gráfico acima evidencia que 83,5% dos boletins de ocorrência foram registrados em residências, enquanto 12,5% ocorreram em via pública e 4,0% em outros locais, demonstrando a centralidade do espaço doméstico como lócus predominante das violências analisadas. Tal distribuição reforça o caráter privado e intrafamiliar das ocorrências, o que exige respostas institucionais permanentes e acessíveis.

Quando tais dados são confrontados com a realidade do funcionamento das DEAM no Paraná, emerge uma contradição significativa. Embora a legislação federal, a Lei n. 14.541/2023, determine o funcionamento ininterrupto; 24 horas, inclusive em finais de semana



e feriados; das Delegacias Especializadas, parte das unidades no estado ainda opera em horário comercial, transferindo o atendimento fora desse período para delegacias comuns.

Considerando que os dados demonstram maior incidência justamente nos finais de semana e dias subsequentes, a ausência de atendimento especializado integral compromete a efetividade da política pública, dificultando o acesso imediato ao registro da ocorrência e à solicitação de medidas protetivas de urgência. Tal lacuna institucional pode resultar em revitimização, desestímulo à denúncia e ampliação do risco à integridade física e à vida das mulheres.

Essa discrepância entre a incidência empírica da violência e a organização institucional do atendimento não pode ser interpretada como mera insuficiência administrativa. Trata-se de expressão concreta dos limites estruturais de um Estado inserido em uma sociabilidade capitalista e patriarcal, no qual a violência de gênero, embora formalmente reconhecida, ainda não ocupa lugar prioritário na alocação de recursos públicos.

Assim, os dados analisados reforçam a necessidade urgente de implementação efetiva do funcionamento 24 horas das DEAM no Paraná, não apenas como cumprimento formal da legislação, mas como medida estratégica de enfrentamento à violência estrutural contra as mulheres. A ampliação do atendimento especializado constitui condição mínima para garantir proteção, acesso à justiça e preservação da vida, especialmente em contextos nos quais a violência se intensifica justamente nos períodos de menor cobertura institucional.

### 2.3 A Lei nº 14.541/2023 e os limites da implementação do atendimento 24 horas no Paraná

A Lei nº 14.541, sancionada em 4 de abril de 2023, estabeleceu o funcionamento ininterrupto (24 horas, inclusive finais de semana e feriados) de todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em território nacional, prevendo ainda atendimento preferencial por policiais do sexo feminino e em espaço reservado às vítimas. A promulgação da referida lei representou avanço normativo significativo no enfrentamento à violência contra mulheres, ao reconhecer que tal fenômeno não se restringe ao horário comercial e que o acesso imediato ao atendimento especializado constitui condição fundamental para a efetividade das medidas protetivas de urgência e para a preservação da vida.

Entretanto, quando se observa a realidade do Estado do Paraná, verifica-se que a implementação dessa normativa ocorre de forma parcial e desigual. Embora o estado possua DEAM distribuídas em 21 municípios, apenas a unidade localizada na capital, em Curitiba, opera atualmente em regime ininterrupto. Nas demais cidades, o atendimento fora do horário comercial é realizado por delegacias de área ou centrais de flagrante, sem a presença contínua de equipe especializada, o que não atende plenamente ao disposto na legislação federal.



Esse descompasso entre o avanço normativo e sua materialização concreta evidencia limites institucionais no enfrentamento da violência de gênero. A existência formal da lei não garante, por si só, a reorganização estrutural da política pública, sobretudo quando sua implementação exige ampliação do quadro funcional, investimento orçamentário e redefinição de prioridades administrativas.

Quando articulada aos dados empíricos apresentados neste estudo, essa limitação institucional revela-se ainda mais preocupante. Conforme demonstrado na Tabela 1, a maior incidência de Boletins de Ocorrência relacionados à violência contra mulheres concentra-se justamente nos finais de semana e nos dias subsequentes, períodos em que grande parte das DEAM no Paraná não dispõe de atendimento especializado em regime 24 horas. Tal incongruência compromete o princípio da proteção integral e pode resultar em retardo na formalização da denúncia, dificuldades na solicitação imediata de medidas protetivas de urgência, atendimento por profissionais não especializados e processos de revitimização institucional.

Sob uma perspectiva crítica, a não implementação plena do funcionamento ininterrupto das DEAM não pode ser compreendida apenas como entrave administrativo. Trata-se de expressão concreta das prioridades do Estado na alocação de recursos e na hierarquização das demandas sociais. Embora a violência contra mulheres seja formalmente reconhecida como problema público, sua centralidade ainda disputa espaço no interior de uma sociabilidade marcada por restrições fiscais, racionalidade gerencial e permanência de estruturas patriarcais.

Assim, a efetivação da Lei nº 14.541/2023 no Paraná exige mais do que adequação normativa: demanda de decisão política, investimento público e reconhecimento da ordem patriarcal de gênero como dimensão estruturante da questão social. Somente a partir de uma resposta institucional compatível com a incidência empírica da violência será possível garantir acesso à justiça, proteção integral e preservação da vida das mulheres.

### **3. CONCLUSÃO**

A análise realizada neste estudo permite afirmar que a violência contra mulheres no município de Londrina não se apresenta como fenômeno episódico ou circunstancial, mas como expressão concreta de determinações estruturais inscritas na sociabilidade capitalista, articuladas à ordem patriarcal de gênero e ao racismo estrutural. A incidência significativa de Boletins de Ocorrência ao longo dos anos de 2023, 2024 e 2025, com crescimento progressivo dos registros e concentração nos finais de semana e dias subsequentes, evidencia a materialização empírica dessas determinações no cotidiano das relações domésticas e familiares.



Os dados analisados demonstram que os períodos de maior convivência privada — especialmente finais de semana — correspondem aos momentos de maior incidência de registros, o que reforça a compreensão da violência de gênero como fenômeno inscrito nas relações de poder que estruturam o espaço doméstico. Tal constatação desloca a interpretação da violência do campo da excepcionalidade para o âmbito da reprodução cotidiana das hierarquias sociais.

Quando esses dados são confrontados com a organização institucional do atendimento no Estado do Paraná, evidencia-se uma contradição significativa. Embora a Lei nº 14.541 determine o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todo o território nacional, a implementação no estado ainda ocorre de forma parcial, concentrando o atendimento 24 horas na capital, Curitiba. Tal descompasso entre a incidência empírica da violência e a estrutura de atendimento especializado revela limites concretos da política pública e compromete a efetividade da proteção às mulheres.

A ausência de atendimento especializado contínuo nos períodos de maior ocorrência pode produzir barreiras ao acesso à justiça, retardar a concessão de medidas protetivas de urgência e contribuir para processos de revitimização institucional. Nesse sentido, a insuficiência da implementação não se reduz a uma questão administrativa, mas expressa escolhas políticas relacionadas à alocação de recursos e à priorização das demandas sociais.

Sob a perspectiva crítica adotada neste artigo, a violência contra mulheres deve ser compreendida como dimensão constitutiva da questão social contemporânea, articulada à exploração de classe, às desigualdades raciais e à ordem patriarcal de gênero. O enfrentamento desse fenômeno exige não apenas o cumprimento formal da legislação, mas a ampliação efetiva das políticas públicas de proteção, com investimento estrutural, qualificação das equipes e garantia de funcionamento ininterrupto das DEAM em todo o estado.

Por fim, destaca-se que a produção e sistematização de dados empíricos, como realizada neste estudo, constituem instrumento fundamental para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas. Ao evidenciar a discrepância entre a dinâmica real da violência e a organização institucional do atendimento, este trabalho reafirma a necessidade de articulação entre pesquisa, gestão pública e compromisso político com a garantia dos direitos das mulheres.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023**. Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

GAZETA DO PARANÁ. Femicídios e a lei das delegacias da mulher no Paraná. Gazeta do Paraná, 2024. Disponível em: <https://gazedoparana.com.br/artigo/femicidios-lei-delegacias-da-mulher-parana>. Acesso em: 22 fev. 2026.

G1 PARANÁ. Paraná desrespeita há um ano lei que determina funcionamento 24h de todas as delegacias da mulher. G1, 4 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/04/04/parana-desrespeita-ha-um-ano-lei-que-determina-funcionamento-24-h-de-todas-as-delegacias-da-mulher.ghtml>. Acesso em: 22 fev. 2026.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ. Dados estatísticos de Boletins de Ocorrência (2023–2025). Curitiba: Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2025. Dados obtidos por meio de Termo de Compromisso com o Observatório da Violência contra as Mulheres de Londrina – UEL.